



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0081/2018
PROCESSO Nº. 0145/2018.**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE, DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA E ORDENS JUDICIAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, e será julgado por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decretos Municipais de Regulamentação do Pregão Eletrônico e do Registro de Preços, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal 6.204/2007, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis, devendo ser observadas as seguintes disposições:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 27/09/2018 das 08:00 horas até às 08:59 horas do dia 15/03/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10/10/2018, às 09:00H.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 min do dia 10/10/2018.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Endereço: Rua Tabeião Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG
E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br
Fone/Fax: (38) 3521.1063

1. DO OBJETO

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE, DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA E ORDENS JUDICIAIS, conforme as especificações contidas no **ANEXO 01 – Termo de Referência**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba.
- 2.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto da Lei Complementar 147/14 e no que couber a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.
- 2.4. A Lei Complementar 123/2006 estampou a preferência de contratação às MPEs em caso de empate e trouxe uma grande inovação. Os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei 123/2006 preconizam que:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.4.2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

2.5. Destarte, não somente existe o empate para valores idênticos, como também há a figura do “empate ficto”, uma ficção jurídica. O empate ficto fica caracterizado quando a proposta mais bem classificada for apresentada por empresa que não seja MPE e a proposta apresentada por uma MPE esteja até 10% mais elevada (para modalidades clássicas) ou até 5% (para a modalidade pregão). O empate ficto tem por objetivo que as MPEs sejam privilegiadas com o direito de cobrir a oferta da até então melhor classificada.

2.6. Para melhor compreensão, exemplificamos no caso da modalidade Pregão: Suponha-se que uma empresa – não enquadrada como micro ou pequena – apresente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

uma proposta de 100, sendo que a microempresa apresentou 105. A proposta da microempresa está 5% acima da melhor oferta. Usufruindo das benesses da Lei 123/2006, a mesma poderá apresentar nova proposta, que poderá ser 99,99 e conseqüentemente será considerada vencedora.

2.6. Na modalidade pregão, dada suas peculiaridades, será considerada como a melhor proposta aquela resultante da fase de lances e consoante ao §3º do art. 45 deverá a MPE, detentora do direito de preferência, apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, ou seja, perderá o direito de apresentar proposta mais vantajosa caso não apresente dentro do prazo de 5 (cinco) minutos após encerramento dos lances.

2.7. Mister pontuar que a preferência consiste em possibilitar a MPE apresentar proposta mais vantajosa e não significa, portanto, que será considerada vencedora sem que haja apresentação da mesma. Em outras palavras trata-se de uma faculdade da MPE modificar o valor de sua proposta, a recusa que poderá ocorrer de forma expressa ou tácita não lhe dará o status de vencedora.

2.8. Existindo a recusa de acordo com o inc. II proceder-se-á a verificação se entre as licitantes remanescentes existe alguma que seja MPE e possua proposta maior em até 5% para que esta possa usufruir do benefício.

2.9. Se existirem valores iguais, ambos de MPES, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do Inciso III do art. 45 da LC 123/06.

2.10. Dentre as preferências reservadas às MPEs temos a previsão das licitações diferenciadas. É cediço que as MPEs contribuem para o desenvolvimento econômico e social, inclusive, dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que nas últimas décadas tiveram fundamental importância na redução da desigualdade e pobreza. Assim o legislador ao editar o art. 47 da Lei 123 pormenorizou:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

2.11. O art. 48 da Lei 123, também alterado pela Lei 147 restringe o universo competitivo da licitação em benefício às MPEs ao estabelecer em seu art. 48 inc. I que:

“art. 48. (...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

2.12. Anteriormente à Lei 147 a exclusividade nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) era uma faculdade, concedendo a Administração discricionariedade em aplicá-la ou não, diante da nova redação tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o enunciado supracitado a Administração Pública, **deve, é obrigada** realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.13. O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

I - ...

II - ...

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

2.14. Nos termos do Art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, e considerando-se que a presente licitação trata da aquisição de medicamentos diversos, a aplicabilidade da exclusividade da participação de pequenas e micro empresas não seria vantajoso ao município uma vez que impediria a participação de laboratórios fabricantes na licitação bem como de grandes e médias distribuidoras que poderiam ofertar preços inferiores aos ofertados pelas pequenas e micro empresas.

2.15 Quando se trata da comercialização de medicamentos as empresas precisam se estruturar de forma a cumprir todas as obrigações e exigências estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como galpões e almoxarifados próprios para o armazenamento de medicamentos e materiais médicos.

2.16 Neste sentido, para que uma empresa distribuidora de medicamentos e materiais médicos possa funcionar regularmente consoante todas as normas estabelecidas pela ANVISA requer que a mesma faça grandes investimentos em estruturas, pessoal, logística, dentre outros investimentos, sendo de alto custo estes investimentos, fazendo com o que o universo de micro e pequenas empresas que são distribuidoras de medicamentos ou materiais médicos seja pequeno, fazendo com que a licitação seja de certa forma frustrada em seu caráter competitivo por haver poucos micro e pequenas empresas neste ramo de atividade.



2.17 Algumas destas micro e pequenas empresas existentes no mercado não disponibilizam de estruturas para o acondicionamento de medicamentos e materiais médicos, trabalhando sem qualquer estoque de produto, fazendo com que sua entrega seja morosa em relação aos prazos de entrega estabelecidos no edital. Por tratar-se de aquisição de medicamentos e materiais médicos para atender serviços de saúde, as vezes emergencial, demanda que empresa detenha maior logística de entrega para que não haja atrasos em relação aos prazos estabelecidos em edital.

2.18 Dados os fatos supra relatados e tendo-se em vista o disposto no art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, a exclusividade de participação de micro e pequenas empresas seria desvantajosa ao município de Itamarandiba/MG, o que provocaria preços elevados. A ampliação da participação de entidades de médio e grande porte possibilitará ao município a obtenção de melhores preços, bem como dinâmica e agilidade na entrega dos produtos.

2.19 Ressalta-se que fica assegurado as micro e pequenas empresas o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal as empresas beneficiárias da LC 123/06).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.4. Estar credenciado perante o Portal de Compras Municipais: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.5. Todos os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto administrador do Portal de Compras Municipais, acessando o



seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

4.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.7. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itamarandiba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.09. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.11 Não poderão participar da presente licitação:

- a) entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço por item;



- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do fone: (38) 3521.1063.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

7.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

7.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo de 10 (dez) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente iniciada a fase de fechamento randômico (fechamento aleatório da sessão pelo sistema), ou seja, nesta fase a sessão encerrará a qualquer instante, aleatoriamente, impedindo que o licitante apresente novos lances

7.7.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

7.8. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.9. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

7.10. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

7.11. Os documentos relativos à habilitação (**ANEXO 02**), assim como a **PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (Anexo 06)**, deverão ser remetidos via e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br, **no prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão**, com posterior entrega no Departamento de Licitações desta Prefeitura dos originais ou cópias autênticas, **no prazo máximo de até 05(três) dias após o encerramento da sessão**, sob pena de INABILITAÇÃO do licitante, podendo esta entrega ser realizada pelos correios. Ressaltamos que o não envio de cópia **no prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão** pelo e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br acarretará na INABILITAÇÃO da licitante.

7.12. Solicitamos que as empresas escaneiem todos os documentos em um único arquivo para ser enviado pelo e-mail, e não sendo possível poderá ser dividido em dois os mais arquivos.

7.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 15.1, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

7.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

7.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

7.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.2. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9. DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

9.1 - licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal eletrônico de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

9.2. Todas as condições estabelecidas neste edital e anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.3.1. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.4. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço, bem como apresentar uma marca, sob pena de desclassificação.

9.4.1. Na proposta de cada licitante participante, deverão ser informados elementos mínimos para perfeita identificação do produto ofertado, no tocante a marca, em campo próprio do Sistema. Neste caso, quando do preenchimento da proposta no portal de compras pelo licitante, no campo marca deve ser informado o nome do fabricante do medicamento. **No campo modelo deve ser informado o número do registro MS/ANVISA, sendo necessários os treze dígitos. Na hipótese de não constar o número do registro MS/ANVISA, no campo modelo, esta informação deverá obrigatoriamente constar da proposta escrita.**

9.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.6. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo três casas decimais após a vírgula.

9.7. O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

9.8. As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, conforme determina o Comunicado nº 06 de 05/09/2013, Comunicado nº 12, de 30/12/2014 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, Resolução CMED nº3, de 02 de março de 2011, aos medicamentos que se aplicarem.



9.9. As partes deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da entrega das propostas, formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou contrato(s), expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG;

9.10. Cabe ao pregoeiro e equipe de apoio, sem prejuízo da atribuição da autoridade homologadora, conferir se os preços praticados pelos licitantes se encontram dentro da Tabela ANVISA/CMED.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;

10.2. Os objetos deverão ser entregues no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG – CEP: 39.670-000, junto ao Almojarifado Municipal, após o recebimento da autorização de fornecimento.

10.3 Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade dos serviços de saúde do município de Itamarandiba.

10.4 Não será aceita a entrega de produtos com o prazo de validade inferior a 18 meses. Constatada a entrega de produtos com prazo inferior, a empresa vencedora deverá providenciar a imediata troca, correndo todas as despesas com a troca por conta da empresa vencedora.

10.5 Na ocorrência de algum caso de não aceitação do produto por algum problema ocorrido no transporte, na fabricação ou outro que não seja de responsabilidade do município de Itamarandiba/MG, o fornecedor fica obrigado a substituir o produtos, sem custos para o município de Itamarandiba/MG, no prazo máximo de 7 dias, contados da notificação a ser expedida pela farmacêutica responsável pelo recebimento.

10.6 O fornecedor é responsável pela carga e descarga dos produtos no local de entrega (Almojarifado da Prefeitura de Itamarandiba ou Almojarifado do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra).

10.7. O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os produtos serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas



ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** demais condições definidas neste Edital;

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

11.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO 02.**

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;



13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, § 2º, da Lei de Licitações;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Após a adjudicação pelo pregoeiro será enviado o processo para homologação pela autoridade superior para fins de deliberação.

15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) quando do dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

15.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento do medicamento ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente sobre a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



16. DAS OBRIGAÇÕES

a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

- a) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato;
- f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

b) DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento do objeto licitado, fretes, carga e descarga, dentre outras.
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.
- c) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93
- e) O local de entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, podendo ser direcionada a entrega para o Almoxarifado do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra ou Almoxarifado da Farmácia Básica Municipal, para a devida conferência da farmacêutica responsável.
- f) O fornecimento será parcelado, sendo realizada uma entrega mensal, devendo cada entrega ser realizada em até 15(quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- g) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do medicamento, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- h) A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das



sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

17.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17.3. Todos os participantes são convidados e incentivados a registrarem seus preços, mesmo que não tenham sido vencedores daqueles lotes em que participarem, seguindo-se a ordem de classificação na disputa licitatória e desde que o preço apresentado seja inferior à referência utilizada pela Administração para a contratação;

17.3.1. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento deste edital.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

18.1.1. Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, respeitando-se a ordem de classificação da sessão de lances, desde que manifestem esta intenção ao final desta sessão ou quando provocados pelo pregoeiro.

18.1.1.1. Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços na Ata terão sua proposta e documentação de habilitação analisadas e deverão encaminhar a documentação, de habilitação, conforme disposto neste edital.

18.1.2. O registro de preços em Ata estará condicionado à análise de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação.

18.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.3. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



18.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da entrega dos produtos, e mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelos responsáveis pelo recebimento, atestando que os produtos foram entregues na forma descrita no presente edital.

19.2. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto Federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. – A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

20.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

20.3. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal ficam sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

20.3.1.advertência por escrito;

20.3.2.multas:

20.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

20.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou objeto executado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

20.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.



20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

20.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

20.6.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência, bula do medicamento ou na Autorização de Fornecimento;

20.6.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

20.6.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG;

20.6.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

20.6.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

20.7. As sanções relacionadas nos itens 20.4 e 20.5 também poderão ser aplicadas àquele que: **20.7.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;**

20.7.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.7.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.7.4. Não manter a proposta;

20.7.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

20.7.6. Cometer fraude fiscal.

20.8. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itamarandiba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.9. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Pregoeiro na área de licitações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, na rua Tabelião Andrade, 205 Centro, telefone (38) 3521.1063, e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

22.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itamarandiba/MG.

22.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- ANEXO 01** Termo de Referência.
- ANEXO 02** Exigências para Habilitação.
- ANEXO 03** Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- ANEXO 04** Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.
- ANEXO 05** Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

- ANEXO 06** Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.
- ANEXO 07** Minuta de Ata de Registro de Preços
- ANEXO 08** Recibo de Retirada de Edital
- ANEXO 09** Declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

- ANEXO 10** Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013 da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA-EXECUTIVA – CMED

Itamarandiba, 25 de setembro de 2018.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO



**ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0081/2018
Processo n.º 0145/2018**

01 – JUSTIFICATIVA: O Sistema de Registro de Preços é uma forma de contratação na qual Administração Pública promoverá, neste caso, um PREGÃO ELETRÔNICO para fixar preços para a aquisição de medicamentos de que necessita para a manutenção do Hospital Municipal e demais serviços de saúde deste município, **sem garantir ao fornecedor que comprará algum quantitativo mínimo daqueles produtos.** Os vencedores firmarão uma ata de registro de preços, que é o instrumento contratual utilizado nesses casos, com prazo definido de no máximo um ano, dando, assim, mais agilidade para o Município, no cumprimento de suas missões Institucional e Constitucional consecutivamente. O registro de preços está indicado na Lei 8.666/93, no seu Art. 15, Inc. II, como sendo obrigatório em todos os casos em que isto for possível, bem como regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais de Regulamentação do Pregão Eletrônico e do Registro de Preços.

02. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE, DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

03- DO INCISO III DO ARTIGO 49º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Nos termos do Art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, e considerando-se que a presente licitação trata da aquisição de medicamentos e materiais médicos diversos, a aplicabilidade da exclusividade da participação de pequenas e micro empresas não seria vantajoso ao município uma vez que impediria a participação de laboratórios fabricantes na licitação bem como de grandes e médias distribuidoras que poderiam ofertar preços inferiores aos ofertados pelas pequenas e micro empresas.

Quando se trata da comercialização de medicamentos e materiais médicos as empresas precisam se estruturar de forma a cumprir todas as obrigações e exigências estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como galpões e almoxarifados próprios para o armazenamento de medicamentos e materiais médicos.

Neste sentido, para que uma empresa distribuidora de medicamentos e materiais médicos possa funcionar regularmente consoante todas as normas estabelecidas pela ANVISA requer que a mesma faça grandes investimentos em estruturas, pessoal, logística, dentre outros investimentos, sendo de alto custo estes investimentos, fazendo com o que o universo de micro e pequenas empresas que são distribuidoras de medicamentos ou materiais médicos seja pequeno, fazendo com que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

a licitação seja de certa forma frustrada em seu caráter competitivo por haver poucos micro e pequenas empresas neste ramo de atividade.

Algumas destas micro e pequenas empresas existentes no mercado não disponibilizam de estruturas para o acondicionamento de medicamentos e materiais médicos, trabalhando sem qualquer estoque de produto, fazendo com que sua entrega seja morosa em relação aos prazos de entrega estabelecidos no edital. Por tratar-se de aquisição de medicamentos e materiais médicos para atender serviços de saúde, as vezes emergencial, demanda que empresa detenha maior logística de entrega para que não haja atrasos em relação aos prazos estabelecidos em edital.

Dados os fatos supra relatados e tendo-se em vista o disposto no art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, a exclusividade de participação de micro e pequenas empresas seria desvantajosa ao município de Itamarandiba/MG, o que provocaria preços elevados. A ampliação da participação de entidades de médio e grande porte possibilitará ao município a obtenção de melhores preços, bem como dinâmica e agilidade na entrega dos produtos.

Ressalta-se que fica assegurado as micro e pequenas empresas o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal as empresas beneficiárias da LC 123/06).

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que o município de Itamarandiba já realizou os processos abaixo relacionados:

- PREGÃO ELETRONICO Nº 0081/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0145/2018
- PREGÃO ELETRONICO Nº 0048/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0090/2018
- PREGÃO ELETRONICO Nº 0049/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0089/2018
- PREGÃO ELETRONICO Nº 0068/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2018

E considerando que estes processos tiveram itens que foram frustrados, alguns deles por não terem seus valores finais dentro dos parâmetros adotados pela tabela CMED, necessário se faz, a abertura de novo Processo Licitatório para aquisição dos medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Postos e UBS do município, Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, CAPS, bem como para atender as determinações dos mandados judiciais.

O Ministério da Saúde editou Orientação aos Gestores do Sistema Único de Saúde, em atenção ao Acórdão N.º 1.146/2011-GP/TCU do Tribunal de Contas da União, recomendando ao MS a edição de normas onde deve-se utilizar os parâmetros adotados pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - para fixação de preços máximos para aquisição de medicamentos, com alerta para sanções que poderão ser aplicadas por aquela Câmara no exercício de seu papel regulador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Destaque-se que quando uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria ofertar para um medicamento preço superior ao permitido pela CMED, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que é o órgão competente para instaurar processo administrativo no caso de infração à legislação e ao Ministério Público Federal e Estadual conforme determina o Acórdão nº 1437/2007 – Plenário, do Tribunal de Contas da União:

“9.2. determinar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos –CMED nºs 2/2001 e 4/2006, bem como da Orientação Interpretativa nº 02/2006, da mesma Câmara, com vistas a alertar os gestores estaduais e municipais que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o gestor comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial”.

Cientes de que os municípios mineiros não têm conseguido, no processo licitatório, fornecedores para a compra de todos os medicamentos dentro dos valores estabelecidos pelo CMED. Evidencia-se, portanto, a necessidade de aquisição de medicamentos acima da tabela de preços referência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), definido pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED), pois os medicamentos são um dos principais insumos da saúde e cabe ao gestor garantir o acesso aos medicamentos para a população.

O Tribunal de Contas de Minas tem se posicionado contra essa prática, considerando irregular a prática dos gestores municipais, determinando ao responsável, o ressarcimento da quantia despendida pela aquisição de medicamentos e multa, conforme decisão em processo de Tomada de Contas Especial abaixo:

“A Unidade Técnica deste Tribunal, por meio da Assessoria para Coordenação da Fiscalização Integrada – Suricato –, em cumprimento à Resolução n. 10/11, com vistas a aperfeiçoar e conferir maior efetividade às ações de controle externo, de modo a torná-lo mais assertivo, consistente e contemporâneo em relação ao ato fiscalizado, realizou o cruzamento dos dados atinentes às notas fiscais de compras de medicamentos da referida Prefeitura, no exercício de 2012, com os valores referenciais máximos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a venda de medicamentos para os órgãos públicos. Constatou-se, assim, por meio da malha eletrônica de compras públicas, a aquisição, pelo município, de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). O relator, Cons. Sebastião Helvécio, iniciou seu voto esclarecendo que compete à CMED, cuja Secretaria Executiva é exercida pela ANVISA, nos termos do art. 5º da Lei 10.742/03, “a adoção, implantação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor”. Lembrou, ainda, que compete a esta Câmara, com fundamento no art. 2º do Decreto 4.766/03, estabelecer critérios para a fixação e ajuste de preços de medicamentos, margens de comercialização a serem observadas pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias. Destacou que a Orientação Interpretativa n. 02/06 e a Resolução n. 03/09, ambas da CMED, estabelecem a obrigação do distribuidor de vender os produtos tendo como referencial máximo o preço do fabricante, em se tratando de fornecimento para órgãos públicos, por meio de licitação ou não, assim como que “as farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço do Fabricante (PF).” Dessa forma, após aprofundamento nas disposições que regem a matéria, considerando que foi assegurado ao responsável o direito de defesa, o conjunto probatório constante dos autos, a conclusão da Unidade Técnica, e do Ministério Público junto ao Tribunal, o relator entendeu como irregular a compra de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo SAMMED, realizada pela Prefeitura Municipal, no exercício de 2012, restando caracterizada a ocorrência de dano ao erário municipal. Determinou então, ao responsável, o ressarcimento da quantia despendida para aquisição de medicamentos acima do preço, além da aplicação de multa, com fulcro no art. 85, II, da Lei Complementar 102/08, considerando a aquisição antieconômica de medicamento à época de sua gestão. O voto foi aprovado por unanimidade (Tomada de Contas Especial n. 898.661, Rel. Cons. Sebastião Helvécio, 26.08.14).

Em notícia recente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aplicou a pena de ressarcimento ao erário municipal de Conceição do Rio Verde, como se vê abaixo:

“Os conselheiros que compõem a Primeira Câmara do TCEMG aplicaram a três gestores públicos e a duas empresas privadas a pena de ressarcimento ao erário municipal de Conceição do Rio Verde, pequeno município do Sul de Minas Gerais da importância de R\$ 33.877,42, devidamente atualizada e acrescida de juros, “em virtude da aquisição de medicamentos por preços superiores ao teto definido na tabela de preços da CMED/Anvisa”. As empresas JS Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Medway Log Comércio e Serviços Ltda. foram condenadas a responder pela dívida de forma solidária com as autoridades públicas.” Tribunal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Contas descobre sobre preço de remédios e aplica multa de R\$ 33 mil – site www.tce.mg.gov.br - 16/05/2017”.

Outrossim, o TCEMG, se manifesta acerca da responsabilidade da CMED para regularização dessa situação, por meio do Comunicado nº 1, de 16 de fevereiro de 2016 (Publicado no D.O.U. nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, Seção 3, pg.): Em virtude da EC 87, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), por meio do Comunicado nº 1/2016, definiu que para a identificação da alíquota de ICMS que irá compor os cálculos do Preço Fábrica (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC), nas operações interestaduais que destinem bens ao consumidor final, contribuinte ou não do imposto, utilizar-se-á a alíquota interna do Estado de destino.

Segundo o portal da Anvisa, referente às listas de preços de medicamentos, o Preço Fábrica (PF) é o preço máximo (teto) permitido para a venda aos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é o preço máximo (teto) permitido para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. Observando-se, em todos os casos, a legislação aplicada aos medicamentos.

O setor farmacêutico é regulado pelo Governo Federal, sendo competência da Anvisa o monitoramento da evolução dos preços de medicamentos, bem como regular, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), criada pela Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, cuja Secretaria-Executiva é exercida pela Anvisa é responsável em estabelecer os critérios para a fixação e ajuste de preços e margens de comercialização de medicamentos.

Em consulta recente, de novembro de 2016, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, manifestou-se através da consulta realizada pelo município de Curvelo, nos seguintes termos:

***“O fator redutor de preços correspondente ao CAP deve ser exigido dos fornecedores de medicamento, indistintamente, tanto nas hipóteses de contratação direta, quanto naquelas em que for observado o princípio da obrigatoriedade de licitar. Havendo recusa de aplicação do CAP pelo fornecedor, o gestor deve comunicar o fato ao CMED e ao Ministério Público e demonstrar minuciosamente que agiu com vistas ao cumprimento da norma, explicitando as razões pelas quais não foi possível a compra do medicamento com base no preço máximo de venda ao governo, sob pena de ser considerado responsável por contratação antieconômica e danosa aos cofres públicos. Por fim, para que o gestor não seja pessoalmente responsabilizado pela aquisição antieconômica, as circunstâncias que impediram a compra do medicamento com a aplicação do fator redutor devem estar cabalmente demonstradas no processo de contratação. (980531-CONSULTA - Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO).*”**



Neste sentido, não tem justificativa que desobrigue o Município através de seu Gestor do SUS em não providenciar a aquisição de tais produtos tendo em vista que sua necessidade é incontestável, entretanto, no caso de não obtenção de preço dentro dos padrões estabelecidos pela tabela CMED, caberá a denúncia junto a Câmara e Ministério Público Estadual e Federal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto às empresa que estão descumprindo as normas já aplicáveis.

Mediante o exposto, e pelo trato ao interesse público, justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações freqüentes, por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato e ainda ser considerado necessário e imprescindível à Administração Pública/Secretaria Municipal de Saúde, no desempenho de suas atribuições, enquadrando-se no prescrito nos inc. I, III e IV, do art.3º, do Dec. 7.892/13.

04 – DAS DEFINIÇÕES

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [$PF * (1 - CAP)$]. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 6/2013 ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 06/2017 o CAP é de 19,28%.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Assim, ao término da sessão de lances, mesmo que o lance vencedor esteja em conformidade com o valor de referência do edital, será averiguado a conformidade dos lances vencedores com os preços estabelecidos pela CMED, abrindo-se negociação para aqueles que se encontrarem com preços superiores ao estabelecido pelo citado órgão.

A empresa vencedora deverá destacar em sua proposta escrita, o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde e o número de GGREM obtido junto a Tabela de PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS da CMED, para a averiguação de sua conformidade com os preços estabelecidos pela CMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

07 – ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO (JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM)

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	* VLR. ESTIMADO
1	FRASCO	12	ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,1 MG/ML SOL NAS CT SPR VD AMB X 2,5 ML	86,84
2	CAIXA	50	ALENTHUS XR 150MG C/ 30 COMPRIMIDOS (PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL – Obs: Este medicamento não pode ser genérico conforme determinado na Ordem Judicial, devendo ser fornecido o ético ALENTHUS XR)	67,00
3	CAIXA	50	ALENTHUS XR 75 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC X 30 (PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL – Obs: Este medicamento não pode ser genérico conforme determinado na Ordem Judicial, devendo ser fornecido o ético ALENTHUS XR)	70,33
4	FRASCO	12	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG DOSE SOL INAL CT FR PLAS 4 ML(60 DOSES) + RESPIMAT	257,89
5	FRASCO	18	BUDESONIDA 32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	18,85
6	UNIDADE	90	CALCITRIOL 0,25 MCG CAP GEL MOLE	1,87
7	UNIDADE	50	CARBOCISTEINA 50MG/ML (GOTAS) FRASCO 20ML	3,34
8	AMPOLA	1000	CEFOTAXIMA 1GR PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA	5,25
9	UNIDADE	90	CITRATO DE POTASSIO 10 MG COMP	0,79
10	COMPRIMIDO	200	CLOBAZAM 10MG COMPRIMIDO	0,46
11	COMPRIMIDO	200	CLOBAZAM 20 MG COMPRIMIDOS	0,98
12	AMPOLA	200	CLOPIXOL DEPOT 200 MG/ML INJETÁVEL	64,01
13	UNIDADE	200	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG COM REV	0,46
14	UNIDADE	200	CLORIDRATO DE DILTIAZEM SR 90MG (CARDIZEM SR OU SIMILAR)	1,38
15	FRASCO	10	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10% SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	8,17
16	UNIDADE	300	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 150 MG CAP GEL DURA	1,55
17	UNIDADE	300	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 75 MG CAP	1,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

			GEL DURA	
18	UNIDADE	220	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG CAP GEL DURA C/ MICROG LIB MOD	5,69
19	UNIDADE	90	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30 MG CAP GEL DURA C/ MICROG LIB MOD	7,11
20	UNIDADE	220	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG COM REV LIB PROL	14,55
21	UNIDADE	220	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG COM REV LIB PROL	12,83
22	UNIDADE	1200	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG CAP GEL DURA C/ MICROG LIB MOD	1,04
23	UNIDADE	300	CLORIDRATO DE TIAMINA; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; CIANOCOBALAMINA 5000 MCG + 100 MG +100 MG DRG EST	2,45
24	UNIDADE	120	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 200 MG COM RETARD	2,91
25	FRASCO	12	CROMOGLICATO DISSODICO 40 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS OPC X 13 ML	38,73
26	UNIDADE	50	DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA 5MG	2,39
27	COMPRIMI DO	16000	DICLORIDRATO DE TRIFLUOPERAZINA (STELAZINE, GENÉRICO OU SIMILAR) 5MG	0,50
28	UNIDADE	30	DIMENIDRINATO; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG + 10 MG COM REV	1,55
29	UNIDADE	280	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG CAP GEL DURA	9,35
30	UNIDADE	280	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG CAP GEL DURA	11,71
31	UNIDADE	2000	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG GEL CAP DURA	10,73
32	UNIDADE	1000	ERITROMICINA ESTOLADO COMPRIMIDO 500 MG.	0,90
33	UNIDADE	1000	ESPIRAMICINA 1,5 MUI COM REV CT 2 BL AL PLAS	3,72
34	UNIDADE	1000	GLICEROL 95% SUPOSITORIO ADULTO	0,91
35	UNIDADE	1000	GLICEROL 95% SUPOSITORIO INFANTIL	0,88
36	UNIDADE	1400	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO.	0,29
37	FRASCO	12	HIPROMELOSE ; DEXTRANA 1,0 MG/ML SOL ODT CT FR PLAS TRANS GOT X 15 ML	7,67
38	FRASCO	12	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOL INJ CT 1 FA CD INC X 10 ML	304,60
39	FRASCO	3	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	82,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

40	UNIDADE	90	LEVETIRACETAM 250 MG COM REV	1,28
41	COMPRIMIDO	10000	MALEATO LEVOMEPRIMAZINA RESVESTIDOS 100MG	0,72
42	UNIDADE	120	MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA; FLUNARIZINA 10 MG + 3 MG COM	2,30
43	COMPRIMIDO	20000	METRONIDAZOL 500 MG	0,40
44	UNIDADE	100	NITRATO DE TIAMINA; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; CIANOCOBALAMINA 5000 MCG + 100 MG +100 MG DRG EST	1,27
45	FRASCO	12	PERICIAZINA 40 MG/ML SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML	17,21
46	UNIDADE	360	PROGESTERONA 100 MG CAP GEL MOLE	1,58
47	UNIDADE	5000	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	0,32
48	FRASCO	10	SALMETEROL E PROPRIONATO DE FLUTICASONA 25 MCG X 125 MCG	94,01
49	KIT	12	SISTEMA COM 10 CÂNULAS DE 8MM E 10 CATETERS DE 30CM PARA A BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA DA MARCA ROCHE (ACCU-CHEK FLEXLINK 8/30). CATETER: TEFLON MODO DE INSERÇÃO: 90º TAMANHO DA CÂNULA: 08MM - DESTINO: DOAÇÃO PESSOA CARENTE	770,50
50	UNIDADE	200	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG COMP	3,80
51	UNIDADE	180	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG COM REV	1,96
52	UNIDADE	60	TROXERRUTINA ; CUMARINA 15 MG + 90 MG DRG	0,28
53	COMPRIMIDO	1000	XARELTO 15MG (PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL)	8,50
54	UNIDADE	12	ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML SOL INJ DEPOT CT AMP VD INC X 1 ML	63,68

* Conforme o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNANDO-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS SANÇÕES, sendo que na presente licitação os preços de referências foram obtidos através do Sistema COTAMINAS que tem por base de dados as informações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Fonte: https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/Paginas/Compras_Publicas

Relação dos medicamentos sujeitos ao CAP constam na relação constante do ANEXO 10 do presente edital. Os itens que constarem da licitação e não constarem neste rol estarão isentos do CAP, exceto os que forem adquiridos mediante Ordem Judicial (itens 02 e 03).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

06. A empresa vencedora deverá destacar em sua proposta escrita, o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde e o número de GGREM obtido junto a Tabela de PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS da CMED, para a averiguação de sua conformidade com os preços estabelecidos pela CMED.

07. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;

7.2. Os objetos deverão ser entregues no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG – CEP: 39.670-000, junto ao Almoxarifado Municipal, após o recebimento da autorização de fornecimento.

7.3 O fornecimento será parcelado, e em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade dos serviços de saúde do município de Itamarandiba.

7.4. O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os produtos serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

Itamarandiba, 25 de setembro de 2018

José Adilson Oliveira
Pregoeiro



ANEXO 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0081/2018
Processo n.º 0145/2018

Observação: Aplicar o disposto do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

“Art. 43.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. As **LICITANTES** vencedoras deste certame licitatório deverão encaminhar, **até 03 (três) horas** após o encerramento da disputa, os documentos abaixo relacionados, para comprovação da habilitação, através do E-MAIL: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas em cartório competente, por cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência perante o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, ou através de exemplares publicados na Imprensa Oficial, para a **Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Itamarandiba**, aos cuidados do Pregoeiro. Ressaltamos que o não envio de cópia **no prazo máximo de 03 horas após o encerramento da sessão** pelo e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br acarretará na **INABILITAÇÃO** da licitante.

1.2. Solicitamos que as empresas escaneiem todos os documentos em um único arquivo para ser enviado pelo e-mail, e não sendo possível poderá ser dividido em dois os mais arquivos.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de Cédula de Identidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), apresentando situação cadastral ATIVA.
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº. 8.036/90.
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidões Negativas:
 - c1) *Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e*
 - c2) *Quanto à quitação de Tributos Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.*
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12.440/2011 de 08 de julho de 2011)

Documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Cível Negativa ou Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou com emissão inferior a 60(sessenta) dias da data da abertura das propostas. Será aceita a Certidão Judicial emitida pela internet.

Documentação relativa a Qualificação Técnica

- a) Autorização de Funcionamento da empresa proponente, expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- b) Alvará Sanitário da empresa licitante emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADO AINDA:

- a) Declaração de **inexistência de fato superveniente** impeditivo de habilitação (ver modelo conforme **Anexo 03**);
- b) Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (ver modelo conforme **Anexo 04**);
- c) Declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, conforme **ANEXO 09** do presente edital



Considerações Gerais sobre a HABILITAÇÃO:

- a)** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- b)** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- c)** As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- d)** Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- e)** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto no caso em que a vencedora seja ME ou EPP, quando será acrescido o prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a entrega da documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- f)** As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias corridos.
- g)** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.
- h)** Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
- i)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Itamarandiba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- j)** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Itamarandiba, 25 de setembro de 2018.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0081/2018
Processo n.º 0145/2018.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0081/2018

Processo n.º 0145/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 05 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0081/2018
Processo nº 0145/2018.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 06 – MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0081/2018
Processo n.º 0145/2018.**

À Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0081/2018 – Comissão de Pregão - Carta-Proposta de Fornecimento.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE, DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA E ORDENS JUDICIAIS, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/FABRICANTE	N. Completo Registro MS	* N. Registro GGREM	V. UNIT	V. TOTAL

*** O número de registro GGREM deverá obrigatoriamente constar da proposta escrita, possibilitando a conferência do valor ofertado com os valores estabelecidos pela CMED.**

Prazo de validade da proposta: 60 dias (não inferior a sessenta dias)

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acasos devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;
- Os objetos deverão ser entregues no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaio Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG – CEP: 39.670-000.
- O fornecimento será parcelado, e em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada medicamento, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade dos serviços de saúde do município de Itamarandiba.
- Não será aceita a entrega de produtos com o prazo de validade inferior a 18 meses. Constatada a entrega de medicamento com prazo inferior, a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- vencedora deverá providenciar a imediata troca do medicamento, ocorrendo todas as despesas com a troca por conta da empresa vencedora.
- e) Na ocorrência de algum caso de não aceitação do medicamento por algum problema do produto ocorrido no transporte, na fabricação ou outro que não seja de responsabilidade do município de Itamarandiba/MG, o fornecedor fica obrigado a substituir o produtos, sem custos para o município de Itamarandiba/MG, no prazo máximo de 7 dias, contados da notificação a ser expedida pela farmacêutica responsável pelo recebimento.
- f) O fornecedor é responsável pela carga e descarga dos produtos no local de entrega (Almoxarifado da Prefeitura de Itamarandiba), tendo-se em vista que estes locais não dispõe de mão de obra para a descarga dos produtos.
- g) O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os produtos serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

h) **Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado de acordo com o avençado na ata de registro de preços, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), apresentação de Boleto Bancário, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos. O pagamento será efetivado até 30 (trinta dias) após o aceite da nota fiscal e respectivo empenho realizado pelo Setor de Contabilidade da Administração.

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Local, Data

Assinatura
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0081/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0145/2018
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2018, o Município de Itamarandiba Estado de Minas Gerais com sede na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – Itamarandiba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Fernando Alves**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0081/2018, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE, DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA E ORDENS JUDICIAIS, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2017, conforme homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Alves, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, adiante denominada de DETENTORA DA ATA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG):

CPF/MF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE, DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA E ORDENS JUDICIAIS, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

(descrição dos produtos e preços registrados)

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7892/2013.

2.2 Caberá a DETENTORA DA ATA de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão do Carona, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

3.1 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.2.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 Negociar os preços

4.3.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;

4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos da legislação pertinente.

4.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.5.1. Por razões de interesse público;

5.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: instrumento contratual, ou emissão



de nota de empenho de despesa, ou ainda por autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multas de:

7.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

7.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.2.2.3 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, por prazo não superior a dois anos.

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;



7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

7.3.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.

7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.5.4 Não mantiver a proposta;

7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

7.5.7 Cometer fraude fiscal.

7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo recebimento e controle dos materiais fornecidos;



h) É de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

h.1) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

O fornecedor DETENTOR DA ATA obriga-se a:

- a) Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's) para emissão das notas fiscais, no estrito termo de sua emissão, principalmente em relação aos quantitativos solicitados, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- d) Fornecer os materiais licitados conforme solicitações da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's), conforme necessidades da Administração;
- e) Informar a Administração imediatamente os motivos impeditivos de fornecimento dos materiais;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico 0081/2018.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de eventuais reduções de preços dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
- b) O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Setor de Compras e Licitações, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura relativo à Nota de Autorização de Fornecimento, fornecendo inclusive a conta jurídica exclusivamente em nome da empresa na qual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 08

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0081/2018

EMPRESA _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

TELEFONE: () FAX ()

E-Mail _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 0081/2018**.

Xxxxxx/xx, de XXXXXXXXXXXX de 2018.

Nome do Representante: _____

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicita o preenchimento **LEGÍVEL E COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, **por meio do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br**.

A falta da remessa do referido Termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 09

Declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0081/2018
Processo nº 0145/2018.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0081/2018, que Declaro que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO 10

PREGÃO ELETRONICO Nº 0081/2018 **PROCESSO Nº 0145/2018**

Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013
(Publicado no DOU, de 10 de setembro de 2013, Seção 3, pág. 3)

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED em reunião ocorrida aos 7 de fevereiro de 2013, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, expede o presente Comunicado:

1 – Fica divulgado, no anexo, o novo rol de produtos, em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, de acordo com a Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, com a inclusão dos medicamentos “Acetazolamida 250 mg (comprimido); Boceprevir 200 mg (por cápsula); Brimonidina 2,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); Calcipotriol 50 mcg/g pomada (por bisnaga de 30g); Certolizumabe pegol 200 mg/mL injetável (por seringa preenchida); Clobetasol 0,5 mg/g creme (por bisnaga de 30g); Clobetasol 0,5 mg/g solução capilar (por frasco de 50g); Clopidogrel 75 mg (por comprimido); Dorzolamida 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); Golimumabe 50 mg injetável (por seringa preenchida); Lanreotida 60 mg injetável (por seringa preenchida); Lanreotida 90 mg injetável (por seringa preenchida); Lanreotida 120 mg injetável (por seringa preenchida); Pilocarpina 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 10 mL); Rituximabe 500 mg injetável (por frasco-ampola de 50mL); Sildenafil 25 mg (por comprimido); Sildenafil 50 mg (por comprimido); Telaprevir 375 mg (por comprimido); Timolol 5,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); Tocilizumabe 20 mg/mL injetável (por frasco-ampola de 4 mL); Travoprost 0,04 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL)”.

2 - O novo rol de produtos, de que trata o item anterior, será divulgado de igual maneira no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/posuso/regulacaodemercado>, itens “legislação” e “Comunicados - 2013”.

3 – De acordo com a decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED, o novo rol de produtos foi obtido com fulcro no Art. 2º, da Resolução CMED nº 3, de 2011, além do enquadramento aos seguintes critérios:

3.1 - Produto que esteja em comercialização; e

3.2 - Produto constante do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, sucessor do “Programa Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional”, conforme definido na Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013 que substituiu a Portaria nº. 2.981, de 26 de novembro de 2009. 3.3 - Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS. 4 – O CAP será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

aplicado sobre o Preço Fábrica do produto, publicado no sítio eletrônico da ANVISA, descrito no item 2, retirados antes os tributos, quando for o caso. 5 – Fica revogado o Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012, bem como o seu anexo.

BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU
Secretário-Executivo

1	Acitretina 10 mg (por cápsula)
2	Acitretina 25 mg (por cápsula)
3	Abatacepte 250 mg injetável (por frasco-ampola)
4	Acetazolamida 250 mg (comprimido)
5	Adalimumabe 40 mg injetável (por seringa preenchida)
6	Adefovir 10 mg (por comprimido)
7	Alfacalcidol 0,25 mcg (por cápsula)
8	Alfacalcidol 1,0 mcg (por cápsula)
9	Alfadornase 2,5 mg (por ampola)
10	Alfaepoetina 2.000 UI injetável (por frasco-ampola)
11	Alfaepoetina 1.000 UI injetável por (por frasco-ampola)
12	Alfaepoetina 10.000 UI injetável por (por frasco-ampola)
13	Alfaepoetina 3.000 UI injetável (por frasco-ampola)
14	Alfaepoetina 4.000 UI injetável (por frasco-ampola)
15	Alfainterferona 2B 3.000.000 UI injetável (por frasco-ampola)
16	Alfainterferona 2B 10.000.000 UI injetável (por frasco-ampola)
17	Alfainterferona 2B 5.000.000 UI injetável (por frasco-ampola)
18	Alfapeginterferona 2A 180 mcg (por frasco-ampola)
19	Alfapeginterferona 2B 100 mcg (por frasco-ampola)
20	Alfapeginterferona 2B 120 mcg (por frasco-ampola)
21	Alfapeginterferona 2B 80 mcg (por frasco-ampola)
22	Amantadina 100 mg (por comprimido)
23	Atorvastatina 10 mg (por comprimido)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

24	Atorvastatina 20 mg (por comprimido)
25	Atorvastatina 40 mg (por comprimido)
26	Atorvastatina 80 mg (por comprimido)
27	Azatioprina 50 mg (por comprimido)
28	Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44 mcg) injetável (por seringa preenchida)
29	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (22 mcg) injetável (por seringa preenchida)
30	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg) injetável (por frasco-ampola, seringa preenchida ou caneta preenchida)
31	Betainterferona 1b 9.600.000 UI (300mcg) injetável (por frasco-ampola)
32	Bezafibrato 200 mg (por drágea ou comprimido)
33	Bezafibrato 400 mg (por comprimido de desintegração lenta)
34	Bimatoprost 0,3 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 3 mL)
35	Boceprevir 200 mg (por cápsula)
36	Brimonidina 2,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL)
37	Bromocriptina 2,5 mg (por comprimido)
38	Budesonida 200 mcg (por cápsula inalante)
39	Budesonida 200 mcg pó inalante ou aerossol (por frasco com 200 doses)
40	Budesonida 200 mcg pó inalante ou aerossol bucal (por frasco com 100 doses)
41	Budesonida 400 mcg (por cápsula inalante)
42	Cabergolina 0,5 mg (por comprimido)
43	Calcipotriol 50 mcg/g pomada (por bisnaga de 30g)
44	Calcitonina 100 UI injetável (por ampola)
45	Calcitonina 200 UI spray nasal (por frasco)
46	Calcitonina 50 UI (por ampola)
47	Calcitriol 0,25 mcg (por cápsula)
48	Calcitriol 1,0 mcg injetável (por ampola)
49	Certolizumabe pegol 200 mg/mL injetável (por seringa preenchida)
50	Ciclofosfamida 50 mg (por drágea)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

51	Ciclosporina 10 mg (por cápsula)
52	Ciclosporina 100 mg (por cápsula)
53	Ciclosporina 100 mg/ml solução oral (por frasco de 50 ml)
54	Ciclosporina 25 mg (por cápsula)
55	Ciclosporina 50 mg (por cápsula)
56	Ciprofibrato 100 mg (por comprimido)
57	Clobazam 10 mg (por comprimido)
58	Clobazam 20 mg (por comprimido)
59	Clobetasol 0,5 mg/g creme (por bisnaga de 30g)
60	Clobetasol 0,5 mg/g solução capilar (por frasco de 50g)
61	Clopidogrel 75 mg (por comprimido)
62	Cloroquina 150 mg (por comprimido)
63	Clozapina 100 mg (por comprimido)
64	Clozapina 25 mg (por comprimido)
65	Codeína 3 mg/ml solução oral (por frasco de 120 ml)
66	Codeína 30 mg (por comprimido)
67	Codeína 30 mg/ml (por ampola de 2 ml)
68	Codeína 60 mg (por comprimido)
69	Danazol 100 mg (por cápsula)
70	Danazol 200 mg (por cápsula)
71	Darunavir 150 mg (por comprimido)
72	Darunavir 150 mg (por comprimido)
73	Deferasirox 125 mg (por comprimido)
74	Deferasirox 250 mg (por comprimido)
75	Deferasirox 500 mg (por comprimido)
76	Deferiprona 500 mg (por comprimido)
77	Desferroxamina 500 mg injetável (por frasco ampola)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

78	Desmopressina 0,1 mg/ml aplicação nasal (por frasco de 2,5 ml)
79	Dorzolamida 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL)
80	Entacapona 200 mg (por comprimido)
81	Entecavir 0,5 mg (por comprimido)
82	Etofibrato 500 mg (por cápsula)
83	Etossuximida 50 mg/ml xarope (por frasco de 120 ml)
84	Etravirina 100 mg (por comprimido)
85	Everolimo 0,5 mg (por comprimido)
86	Everolimo 0,75 mg (por comprimido)
87	Everolimo 1 mg (por comprimido)
88	Fenofibrato 200 mg (por cápsula)
89	Fenofibrato 250 mg (por cápsula de liberação retardada)
90	Fenoterol 100 mcg aerossol (frasco de 200 doses)
91	Fludrocortisona 0,1 mg (por comprimido)
92	Fluvastatina 20 mg (por cápsula)
93	Fluvastatina 40 mg (por cápsula)
94	Formoterol 12 mcg (por cápsula inalante)
95	Formoterol 12 mcg + budesonida 400 mcg (por cápsula inalante)
96	Formoterol 12 mcg + budesonida 400 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses)
97	Formoterol 12 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses)
98	Formoterol 6 mcg + budesonida 200 mcg pó inalante (por frasco de 60 doses)
99	Formoterol 6 mcg + budesonida 200 mcg (por cápsula)
100	Gabapentina 300 mg (por cápsula)
101	Gabapentina 400 mg (por cápsula)
102	Galantamina 16 mg (por cápsula de liberação prolongada)
103	Galantamina 24 mg (por cápsula de liberação prolongada)
104	Galantamina 8 mg (por cápsula de liberação prolongada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

105	Genfibrozila 600 mg (por comprimido)
106	Genfibrozila 900 mg (por comprimido)
107	Glatiramer 20 mg injetável (por frasco-ampola ou por seringa preenchida)
108	Golimumabe 50 mg injetável (por seringa preenchida)
109	Gosserrelina 3,60 mg injetável (por seringa preenchida)
110	Gosserrelina 10,80 mg injetável (por seringa preenchida)
111	Hidroxyclorequina 400 mg (por comprimido)
112	Hidróxido de alumínio 230 mg (por comprimido)
113	Hidróxido de alumínio 300 mg (por comprimido)
114	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml (suspensão por frasco de 100 ml)
115	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml (suspensão por frasco de 150 ml)
116	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml (suspensão por frasco de 240 ml)
117	Hidroxiureia 500 mg (por cápsula)
118	Iloprostá 10mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1ml)
119	Imiglucerasa 200 U injetável por (por frasco-ampola)
120	Imiglucerasa 400 U injetável (por frasco-ampola)
121	Imunoglobulina humana 5 g injetável (por frasco)
122	Imunoglobulina humana 6 g injetável (por frasco)
123	Imunoglobulina anti-hepatite B 100 UI injetável (por frasco)
124	Imunoglobulina anti-hepatite B 500 UI injetável (por frasco)
125	Imunoglobulina anti-hepatite B 600 UI injetável (por frasco)
126	Imunoglobulina humana 0,5 g injetável (por frasco)
127	Imunoglobulina humana 1,0 g injetável (por frasco)
128	Imunoglobulina humana 2,5 g injetável (por frasco)
129	Imunoglobulina humana 3,0 g injetável (por frasco)
130	Infliximabe 10 mg/ml injetável (por frasco ampola de 10 ml)
131	Isotretinoína 10 mg (por cápsula)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

132	Isotretinoína 20 mg (por cápsula)
133	Lamivudina 10 mg/ml solução oral (por frasco de 240 ml)
134	Lamivudina 150 mg (por comprimido)
135	Lamotrigina 100 mg (por comprimido)
136	Lamotrigina 25 mg (por comprimido)
137	Lamotrigina 50 mg (por comprimido)
138	Lanreotida 60 mg injetável (por seringa preenchida)
139	Lanreotida 90 mg injetável (por seringa preenchida)
140	Lanreotida 120 mg injetável (por seringa preenchida)
141	Leflunomida 20 mg (por comprimido)
142	Leuprorrelina 3,75 mg injetável (por frasco-ampola)
143	Leuprorrelina 11,25 mg injetável (por seringa preenchida)
144	Lovastatina 10 mg (por comprimido)
145	Lovastatina 20 mg (por comprimido)
146	Lovastatina 40 mg (por comprimido)
147	Maraviroque 150 mg (por comprimido)
148	Maraviroque 300 mg (por comprimido)
149	Mesalazina 1 g + diluente 100 ml - enema (por dose)
150	Mesalazina 1000 mg (por supositório)
151	Mesalazina 250 mg (por supositório)
152	Mesalazina 3 g + diluente 100 ml - enema (por dose)
153	Mesalazina 400 mg (por comprimido)
154	Mesalazina 500 mg (por comprimido)
155	Mesalazina 500 mg (por supositório)
156	Mesalazina 800 mg (por comprimido)
157	Metadona 10 mg (por comprimido)
158	Metadona 10 mg/ml injetável (por ampola de 1 ml)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

159	Metadona 5 mg (por comprimido)
160	Metotrexato 2,5 mg (por comprimido)
161	Metotrexato 25 mg /ml injetável (por ampola de 20 ml)
162	Metotrexato 25 mg/ml injetável (por ampola de 2 ml)
163	Micofenolato de mofetila 500 mg (por comprimido)
164	Micofenolato de sódio 180 mg (por comprimido)
165	Micofenolato de sódio 360 mg (por comprimido)
166	Miglustate 100 mg (por cápsula)
167	Molgramostim 300 mcg injetável (por frasco)
168	Morfina 10 mg (por comprimido)
169	Morfina 10 mg/ml injetável (por ampola de 1 ml)
170	Morfina 10 mg/ml solução oral (por frasco de 60 ml)
171	Morfina 30 mg (por comprimido)
172	Morfina de liberação controlada 100 mg (por cápsula)
173	Morfina de liberação controlada 30 mg (por cápsula)
174	Morfina de liberação controlada 60 mg (por cápsula)
175	Natalizumabe 20mg/ml injetável (por frasco ampola de 15ml)
176	Nitrazepam 5 mg (por comprimido)
177	Octreotida lar 10 mg/ml injetável (por frasco-ampola)
178	Octreotida lar 30 mg/ml injetável (por frasco-ampola)
179	Octreotida 0,1 mg/ml injetável (por ampola)
180	Octreotida lar 20 mg/ml injetável (por frasco-ampola)
181	Olanzapina 10 mg (por comprimido)
182	Olanzapina 5 mg (por comprimido)
183	Pancreatina 10.000 UI (por cápsula)
184	Pancreatina 25.000 UI (por cápsula)
185	Pancrelipase 12.000 UI (por cápsula)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

186	Pancrelipase 18.000 UI (por cápsula)
187	Pancrelipase 20.000 UI (por cápsula)
188	Pancrelipase 4.500 UI (por cápsula)
189	Penicilamina 250 mg (por cápsula)
190	Pilocarpina 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 10 mL)
191	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)
192	Pramipexol 0,125 mg (por comprimido)
193	Pramipexol 0,25 mg (por comprimido)
194	Pramipexol 1 mg (por comprimido)
195	Pravastatina 10 mg (por comprimido)
196	Pravastatina 20 mg (por comprimido)
197	Pravastatina 40 mg (por comprimido)
198	Primidona 100 mg (por comprimido)
199	Primidona 250 mg (por comprimido)
200	Quetiapina 25 mg (por comprimido)
201	Quetiapina 100 mg (por comprimido)
202	Quetiapina 200 mg (por comprimido)
203	Quetiapina 300 mg (por comprimido)
204	Raloxifeno 60 mg (por comprimido)
205	Raltegravir 400 mg (por comprimido)
206	Ribavirina 250 mg (por cápsula)
207	Riluzol 50 mg (por comprimido)
208	Risedronato 35 mg (por comprimido)
209	Risedronato 5 mg (por comprimido)
210	Rituximabe 500 mg injetável (por frasco-ampola de 50mL)
211	Rivastigmina 1,5 mg (por cápsula)
212	Rivastigmina 2,0 mg/ml solução oral (por frasco de 120ml)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

213	Rivastigmina 3 mg (por cápsula)
214	Rivastigmina 4,5 mg (por cápsula)
215	Rivastigmina 6 mg (por cápsula)
216	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg injetável (por frasco de 5 ml)
217	Salmeterol 50 mcg pó inalante ou aerossol bucal (por frasco de 60 doses)
218	Selegilina 10 mg (por comprimido)
219	Selegilina 5 mg (por comprimido)
220	Sevelamer 800 mg (por comprimido)
221	Sildenafil 20 mg (por comprimido)
222	Sildenafil 25 mg (por comprimido)
223	Sildenafil 50 mg (por comprimido)
224	Somatropina 12 UI injetável por (por frasco-ampola)
225	Somatropina 4 UI injetável (por frasco-ampola)
226	Sulfassalazina 500 mg (por comprimido)
227	Tacrolimo 1 mg (por cápsula)
228	Tacrolimo 5 mg (por cápsula)
229	Telaprevir 375 mg (por comprimido)
230	Tenofovir 300 mg (por comprimido)
231	Timolol 5,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL)
232	Tipranavir 100 mg/ml (por frasco 95 ml)
233	Tipranavir 250 mg (por cápsula)
234	Tocilizumabe 20 mg/mL injetável (por frasco-ampola de 4 mL)
235	Tolcapona 100 mg (por comprimido)
236	Topiramato 100 mg (por comprimido)
237	Topiramato 25 mg (por comprimido)
238	Topiramato 50 mg (por comprimido)
239	Toxina botulínica tipo A 100 UI injetável (por frasco-ampola)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

240	Toxina botulínica tipo A 500 UI injetável (por frasco-ampola)
241	Travoprost 0,04 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL)
242	Triexifenidila 5 mg (por comprimido)
243	Triptorrelina 3,75 mg injetável (por frasco-ampola)
244	Triptorrelina 11,25 mg (por ampola de 2 ml)
245	Vigabatrina 500 mg (por comprimido)
246	Ziprasidona 80 mg (por cápsula)
247	Ziprasidona 40 mg (por cápsula)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0081/2018
PROCESSO Nº. 0145/2018.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE, DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA E ORDENS JUDICIAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, e será julgado por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e os **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 27/09/2018 das 08:00 horas até às 08:59 horas do dia 15/03/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10/10/2018, às 09:00H.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 min do dia 10/10/2018.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS

ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 AS 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 25 de setembro de 2018.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal), no dia ____/____/____